LEI Nº 2821

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO VALOR DE SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA, A SERVIDOR POSTO À DISPOSIÇÃO E INVESTIDO NO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição do Município de Esteio e investido no cargo de Secretaria Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II - perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior a valor do subsídio.

Art. 2º. A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06 de junho de 1998.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 1998.

VANDERALAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal